



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO Nº. 003/2019

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR**, autarquia municipal, com sede em Riachinho – MG, à Rua Rui Barbosa, nº. 242, Centro, CEP: 38.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.508.160/0001-60, neste ato representado, na forma da lei, pelo Superintendente, Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, do outro lado, como **CONTRATADA**, **Libertas & Associados LTDA** com sede e foro em Belo Horizonte-MG Capital, estabelecida na Av. Luis Paulo Franco, nº. 500, sala 1303, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.820.885/0001-26, neste ato representado por sua sócia-gerente Sra. Débora Drumond Guimarães Souto Dianese.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem como objeto o acompanhamento e assessoria da gestão do Regime, incluindo a elaboração da Avaliação Atuarial de 2019, segundo padrões atuariais e portarias do MPAS, pareceres jurídicos e orientação quanto ao planejamento financeiro, por meio das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica. Os trabalhos consistirão no descrito abaixo:

1. Avaliação Atuarial,

1.1 Elaboração de relatório contendo os seguintes estudos:

- Análise e tratamento das inconsistências da base cadastral encaminhada pelo Regime Próprio no layout solicitado, desde que atenda os dados mínimos dos servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas necessários para efetivar a avaliação;
- Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes, percorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do RPPS;
- Estimativa do Plano de Custeio, reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial apontando as causas do déficit ou superávit Técnico Atuarial, à luz da legislação vigente. O estudo compreenderá a análise das hipóteses, parâmetros, regimes, métodos de financiamento utilizados na avaliação cujos resultados serão apresentados na forma de relatório;
- Variação dos custos, reservas, provisões, entre outros.
- Parecer e Nota Técnica Atuarial;
- Fluxo anual projetado de receitas e de despesas do fundo, conforme o previsto na legislação vigente, para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção contendo a projeção e o gráfico correspondente; e
- Fluxo anual projetado a ser encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, conforme modelo do Ministério da Previdência Social – MPS.

2. Assessoria Técnico-jurídica e Organizacional

2.1 Objetiva prestar orientações técnico-jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o gestor previdenciário nas questões relativas ao Regime Próprio de Previdência Social. Fornecimento dos seguintes serviços:



Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR

End: Rua Rui Barbosa, 242- Centro- CEP: 38.640-000 - Riachinho, CGC: 05 508 160/0001 - 60
Telefone: (38) - 3678 1210 e-mail: impar.riachinho@hotmail.com

- Atualização da legislação que rege o RPPS;
- Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Público acerca da previdência no setor público;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e assuntos administrativos do Instituto
- Cálculo dos valores dos benefícios a serem concedidos..

Cláusula Segunda – Da Forma de Condução dos Trabalhos

A contratada conduzirá a execução dos serviços aqui contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais com estrita observância às leis vigentes e de conformidade com a mesma, bem como, assinará os documentos que a legislação pertinente às entidades de previdência considerar exigível ao técnico responsável.

Cláusula Terceira – Das obrigações e responsabilidade

3.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE

3.1.1 Efetuar – à CONTRATADA – o pagamento do serviço especificado no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

3.1.2 Designar um “funcionário” como “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente CONTRATO.

3.1.3 A contratante obriga-se a fornecer e enviar até a sede da CONTRATADA, às suas expensas, todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

3.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

3.2.1 Orientação Técnico-Jurídica e Organizacional.

3.2.2 Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios.

Cláusula Quarta – Da Vigência

A prestação de serviços mencionados terá vigência até de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado por mesmo período, se necessário. Os trabalhos serão realizados mediante os dados e informações emitidas e entregues pelo Instituto.

Cláusula Quinta – Da Remuneração e Forma de Pagamento

A contratante pagará a contratada, referente aos trabalhos especificados na cláusula primeira, os valores descritos abaixo:

- R\$ 509,44 (quinhentos e nove reais quarenta e quatro centavos), mensais pagos durante o período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.



- O valor global do presente contrato é de R\$ 6.108,00 (Seis Mil e Cento e Oito reais).
- R\$ 100,00 (cem reais) pagos por emissão de parecer jurídico, ao início do mês subsequente a emissão deste, quando superar um ao mês.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária do IMPAR.

Cláusula Sétima – Do Reembolso das Despesas com Deslocamento

A CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, poderá autorizar a um de seus técnicos a comparecer na sede do mesmo sempre que solicitado, sendo que as despesas com transporte, estadia e alimentação serão suportadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Infração Contratual

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento pagará a parte inocente uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo da rescisão imediata, de pleno direito, que se dará por simples comunicação, por escrito, da parte inocente.

Cláusula Nona – Do Sigilo Profissional

A contratada, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade, obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da contratante, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse da contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

Cláusula Décima – Do Vínculo

As partes estabelecem que por este contrato que não haverá nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da contratante com relação aos profissionais da contratada, correndo por conta exclusiva desta, todas as eventuais despesas com os referidos profissionais, inclusive eventuais encargo decorrente da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Cláusula Décima Primeira – Da Tolerância

Ocorrendo qualquer tolerância por parte da contratante em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à contratada.

Cláusula Décima Segunda – Das Assinaturas

As partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos, correspondências e seus anexos, trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira – Da Sucessão

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78 da Lei 8666 de 21/06/1993, ou bilateralmente por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa conforme Cláusula Oitava.

O Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava e ainda sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:



**Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria
dos Servidores de Riachinho - IMPAR**

End: Rua Rui Barbosa, 242 – Centro – CEP: 38.640-000 – Riachinho CGC: 05.508.160/0001 – 60
Telefone: (38) – 3678 12 10 E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Parágrafo Primeiro: Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;

Parágrafo Segundo: Falir, entrar em concordata ou dissolução;

Parágrafo Terceiro: Tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

Parágrafo Quarto: Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou.

Cláusula Décima Quinta – Do Fundamento Jurídico

Essa contratação se dá com dispensa de licitação tomando-se por base o disposto no Art. 24, II, combinado ao Art. 23, II, a, ambos da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Riachinho, 01 de Fevereiro de 2019.

LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA.
DÉBORA DRUMOND GUIMARÃES SOUTO DIANESE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO -
IMPAR**

SUPERINTENDENTE
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Geraldo Rodrigues da Silva
Superintendente - IMPAR
Riachinho - MG

IMPAR Previdência Propria	
CNPJ 05.508.160/0001-60	
Publicar:	01/02/2019
Retirar:	- 1 - 11 -
Art. 106 da LOM Riachinho - MG	
Assinatura NAT. 206.1	

TESTEMUNHA:

CPF: 736.876.181-53

TESTEMUNHA:

CPF: 670588846-68